



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE JUSTIÇA

RELATOR: Vereador Cristiano Anuniação dos Passos
Substitutivo nº 01 ao PL 117/2020 e Emenda 01

Trata-se de Substitutivo de autoria do Vereador Dylan Roberto Viana Dantas ao Projeto de Lei de autoria da Nobre Vereadora Fernanda Schlic Garcia, que "*Dispõe sobre o estabelecimento de cotas raciais para o ingresso de negros e negras no serviço público municipal em cargos efetivos e comissionados*".

De início, a proposição foi encaminhada ao Jurídico que, em exame da matéria quanto aos aspectos legais e constitucionais, exarou parecer favorável ao Substitutivo.

Procedendo à análise da propositura, constatamos que ela difere do PL original, na medida em que reduz de 20% para 10% o limite mínimo de reserva de vagas em cargos públicos efetivos para afrodescendentes, excluindo desse percentual os cargos em comissão.

Tais alterações não encontram óbices legais, estando a matéria em consonância com o **princípio da isonomia**, uma vez que ao tratar da instituição de **política afirmativa** de reserva de vagas baseada em critérios étnicos, dá concretude ao direito fundamental da igualdade, que possui aplicabilidade imediata, nos termos do art. 5º, *caput*, e §1º, da Constituição Federal.

No entanto, corroboramos com o entendimento do Jurídico, com relação a inconstitucionalidade do art. 6º, haja vista que condiciona a entrada em vigor da lei à regulamentação do Executivo, o que contraria o Princípio da Razoabilidade.

Sendo assim, visando sanar tal ilegalidade, esta Comissão apresenta a seguinte Emenda:

Emenda nº 02 ao Substitutivo nº 01 ao PL 117/2020

O art. 6º do Substitutivo nº 01 ao PL nº 117/2020 passa a ter a seguinte redação:

"Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação".

Observamos, ainda, que foi apresentada a **Emenda nº 01, pela nobre Vereadora Fernanda Garcia, subscrita por 07 (sete) vereadores**. Logo, aproveitamos o ensejo para constatar que a Emenda nº 01 está em consonância com nosso direito positivo, nos mesmos termos do PL original, cabendo aos parlamentares o mérito político da questão.

Por todo exposto, **observada a Emenda nº 02, ora apresentada, nada a opor sob o aspecto legal do Substitutivo 01, bem como da sua Emenda nº 01.**

S/C., 14 de fevereiro de 2022.

LUIS SANTOS PEREIRA FILHO
Presidente

CRISTIANO ANUNIAÇÃO DOS PASSOS
Relator

JOÃO DONIZETI SILVESTRE
Membro